

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 283, DE 2008

Acrescenta parágrafos ao art. 155 da Constituição Federal de 1988.

Autor: Deputado Roberto Rocha

Relator: Deputado João Magalhães

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 283/2008, de autoria do Deputado Roberto Rocha, acrescenta os parágrafos 7º e 8º ao art. 155 da Constituição Federal de 1988.

O parágrafo 7º trata da exclusão da exportação dos minerais in natura do campo de “não incidência” do ICMS, ou seja, viabiliza a tributação dos minerais in natura pelo ICMS na exportação.

O parágrafo 8º determina que as alíquotas do ICMS no caso de exportação de minerais in natura deverão ser fixadas mediante Lei Complementar.

Os autos foram distribuídos a esta Comissão, em 29 de outubro de 2008, para análise da admissibilidade, nos termos do art. 32, IV, do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos aspectos formais, a PEC nº 283/2008 reúne com sobra os requisitos exigidos pelo art. 60, Inciso I, da Constituição Federal de 1988, ou seja, conta com o apoio de mais de um terço dos membros da Câmara dos Deputados.

No que se refere aos aspectos materiais, a proposição em tela, de fato, deve ser veiculada através de Proposta de Emenda Constitucional (PEC) uma vez que aborda a tributação pelo ICMS na exportação, matéria de cunho eminentemente constitucional.

Ademais, a PEC nº 283/2008 não viola nenhuma das Cláusulas Pétreas de que trata o art. 60, § 4º, da Constituição Federal de 1988.

Assim, tendo em vista que a proposição em tela preenche os requisitos constitucionais para tramitação nesta Casa, voto pela admissibilidade da PEC nº 283/2008.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado João Magalhães
Relator